



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

### Retificação ao aditamento com obras de urbanização ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 3/2008

Nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é emitida a **Retificação ao aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 3/2008**, em nome de **NENUPHAR OCEAN, SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.**, portador do **cartão de identificação de pessoa coletiva N.º 516356402**.

A retificação ao aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 3/2008, emitido a 04/06/2024, é referente ao seu teor, designadamente:

Na página 15, **onde se lê:**

**“Lote n.º 13 do Sector 2**

*Área do lote: 1287,70 m<sup>2</sup>;*

*Finalidade: Habitação (moradia isolada);*

*Área de implantação: 150,00 m<sup>2</sup>;*

*Área de construção: 240,00 m<sup>2</sup>;*

*Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira: 2 + Cave;*

*Número de fogos: 1;*

*Número de lugares de estacionamento dentro do lote: 2.”*

**dever-se-á ler:**

**“Lote n.º 13 do Sector 2**

*Área do lote: 1278,70 m<sup>2</sup>;*

*Finalidade: Habitação (moradia isolada);*

*Área de implantação: 150,00 m<sup>2</sup>;*

*Área de construção: 240,00 m<sup>2</sup>;*

*Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira: 2 + Cave;*

*Número de fogos: 1;*

*Número de lugares de estacionamento dentro do lote: 2.”*

Na página 41, **onde se lê:**

**“A alteração à operação de loteamento compreende:**

A redução do número de lotes, que passa de 185 para 116;

O aumento da área total dos lotes, que passa de 296 211,00 m<sup>2</sup> para 369 943,90 m<sup>2</sup>;

A redução da área de implantação, que passa de 74 409,00 m<sup>2</sup> para 71 849,00 m<sup>2</sup>;

A redução da área de construção, que passa 115 390,00 m<sup>2</sup> para 115 130,00 m<sup>2</sup>;

O aumento da área de impermeabilização, que passa de 137 375,00 m<sup>2</sup> para 139 535,50 m<sup>2</sup>;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

- A redução do número de fogos, que passa de 702 para 700 fogos;
- A redução do número de lugares de estacionamento privados dentro dos lotes, que passa de 1704 para 1 471 lugares;
- A redução da área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, que passa de 28 121,00 m<sup>2</sup> para 26 417,60 m<sup>2</sup>;
- O aumento da área de cedência para equipamento de utilização coletiva, que passa de 25 261,00 m<sup>2</sup> para 30 430,50 m<sup>2</sup>;
- A redução da área de cedência para espaços verdes em arruamentos, que passa de 20 154,00 m<sup>2</sup> para 13 326,00 m<sup>2</sup>;
- O aumento da área de cedência para vias automóveis, que passa de 26 804,00 m<sup>2</sup> para 29 105,50 m<sup>2</sup>;
- A redução das áreas de cedências para passeios, que passa de 23 477,00 m<sup>2</sup> para 15 468,10 m<sup>2</sup>;
- A redução da área de cedência para estacionamento público, que passa de 5 520,00 m<sup>2</sup> para 3 636,40 m<sup>2</sup>;
- A redução do número de lugares de estacionamento públicos, que passa de 451 para 310 lugares;
- A redução da área comum de natureza privada, que passa de 252 580,00 m<sup>2</sup> para 187 844,30 m<sup>2</sup>;
- A criação de área de cedência destinada a espaços de equipamento público (Estação elevatória e depósito de gás), com área de 1 955,70 m<sup>2</sup>."

### **dever-se-á ler:**

#### ***"A alteração à operação de loteamento compreende:***

- A redução do número de lotes, que passa de 185 para 116;*
- O aumento da área total dos lotes, que passa de 296 211,00 m<sup>2</sup> para 369 943,90 m<sup>2</sup>;*
- A redução da área de implantação, que passa de 74 409,00 m<sup>2</sup> para 71 849,00 m<sup>2</sup>;*
- A redução da área de construção, que passa 115 390,00 m<sup>2</sup> para 115 130,00 m<sup>2</sup>;*
- O aumento da área de impermeabilização, que passa de 137 375,00 m<sup>2</sup> para 139 535,50 m<sup>2</sup>;*
- A redução do número de fogos, que passa de 702 para 700 fogos;*
- A redução do número de lugares de estacionamento privados dentro dos lotes, que passa de 1704 para 1 471 lugares;*
- A redução da área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, que passa de 28 121,00 m<sup>2</sup> para 26 417,60 m<sup>2</sup>;*
- O aumento da área de cedência para equipamento de utilização coletiva, que passa de 25 261,00 m<sup>2</sup> para 30 430,50 m<sup>2</sup>;*
- A redução da área de cedência para espaços verdes em arruamentos, que passa de 20 154,00 m<sup>2</sup> para 13 326,00 m<sup>2</sup>;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

*O aumento da área de cedência para vias automóveis, que passa de 26 804,00 m<sup>2</sup> para 29 105,50 m<sup>2</sup>;*

*A redução das áreas de cedências para passeios, que passa de 23 477,00 m<sup>2</sup> para 15 468,10 m<sup>2</sup>;*

*A redução da área de cedência para estacionamento público, que passa de 5 520,00 m<sup>2</sup> para 3 636,40 m<sup>2</sup>;*

*A redução do número de lugares de estacionamento públicos, que passa de 451 para 310 lugares;*

*A redução da área comum de natureza privada, que passa de 252 580,00 m<sup>2</sup> para 187 844,30 m<sup>2</sup>;*

*Eliminar o Lote n.º 1, do Sector 14, descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o n.º 10423 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 15325, da freguesia de Quarteira, com 515 m<sup>2</sup>, sendo que a sua área passou a integrar a parcela destinada a área comum de natureza privada destinada a espaços verdes, com 187 844,30 m<sup>2</sup>;*

*A criação de área de cedência destinada a espaços de equipamento público (Estação elevatória e depósito de gás), com área de 1 955,70 m<sup>2</sup>.”*

A “Planta Síntese” que constitui o **anexo I**, substitui a “Planta Síntese” anexa ao aditamento ao alvará de licença da operação de loteamento n.º 3/2008, emitido a 04/06/2024.

O “Regulamento” que constitui o **anexo II**, substitui o “Regulamento” anexo ao aditamento ao alvará de licença da operação de loteamento n.º 3/2008, emitido a 04/06/2024.

A Retificação ao aditamento ao alvará de licença de operação de loteamento n.º 3/2008, emitido a 04/06/2024, foi aprovada **pelos despachos do Presidente da Câmara Municipal, de 09/10/2024.**

Dado e passado para que sirva de comprovativo da licença concedida ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

**O Presidente da Câmara Municipal.**



**OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO**  
**URBANIZAÇÃO DE MORGADINHO**

**REGULAMENTO**

**Art. 1º - Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção e define as normas gerais de gestão a seguir na sua implementação, tendo em vista atingir os objectivos definidos no Plano Director Municipal de Loulé, bem como no Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de Maio.

**Art. 2º - Âmbito Territorial**

A Operação de Loteamento da “Quinta do Morgadinho” com a nova designação de “Vilamoura Golf & Garden Resort” (O.L.VGGR.) aplica-se a uma área de 678 128 m<sup>2</sup> de terreno, definida na Planta de Localização fornecidas pela Câmara Municipal de Loulé à escala 1/25000, sito na Freguesia de Quarteira, Concelho de Loulé, Distrito de Faro.

**Artº 3º - Relação com outros instrumentos de Gestão Territorial**

1 - A O.L.VGGR. enquadra-se nas disposições constantes do Plano Director Municipal de Loulé, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 66/2004, de 26 de Maio e ratificado pelo Aviso 5374/2008 publicado no Diário da República II série de 27 de Fev. 2008 .

2 - Em tudo o que estiver omissos neste Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, e especificamente o disposto no seu Art. 14º, n. 4.2, relativo às Áreas Urbano-Turísticas.

3 - O local de Intervenção enquadra ainda uma área classificada na Carta de Ordenamento do PDM como “Verde Urbano Equipado”, com disposições no Art. 35º do Regulamento do mesmo Plano, para a qual este projecto não prevê qualquer tipo de construção.

**Art. 4º - Objectivos**

1 - A presente Operação de Loteamento visa a prossecução do desenvolvimento e concretização do empreendimento urbano de carácter habitacional, tendo como componente fundamental a preservação do ambiente natural e paisagístico do local em que se encontra inserido, para que o mesmo, respeitando os condicionalismos observados, contribua como elemento dinâmico dos aspectos sociais e económicos da região, promovendo a qualidade de vida da população prevista para o local, assim como a do Concelho de Loulé.

2 - A ocupação e uso dos solos abrangidos pela O.L.VGGR. tem como objectivo fundamental a realização de um empreendimento residencial de qualidade elevada, apoiado numa vertente paisagística exemplar que potencie a protecção e requalificação ambiental da zona em que está inserido.

3 - Por se localizar numa zona de pinhal e de topografia irregular, a O.L.VGGR. aposta numa organização espacial urbana peculiar, voltada para o respeito pelas características naturais do sítio.

## Art. 5º - Conteúdo Documental

### 1 - Peças Escritas:

- a) Memória Descritiva;
- b) Regulamento;

### 2 - Peças Desenhadas:

- 00 Planta de Localização e Enquadramento, escala 1:25 000 ;
- 01 Planta de Síntese, Existente - escala 1:2000
- 02 Planta de Síntese, Alteração - 1:2000
- 03 Planta de Síntese, Proposto - 1:2000
- 04 Planta de Síntese, (Sectores cotada) - 1:1000
- 05 Planta de Áreas de Cedência - escala 1:2000
- 06 Cortes Esquemáticos – escala 1:500 e 1:5000

## Art. 6º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, adoptam-se as seguintes definições:

**“Edifício”** - qualquer estrutura construída para albergar pessoas, animais ou bens móveis de qualquer classe e que está fixa ao solo de forma permanente.

**“Fogo”** - habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo que deverá ter como referência, o valor de 3,2 habitantes por fogo.

**“Lote”** - área de terreno, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

**“Coeficiente de Ocupação do solo (COS)”** - é igual ao quociente entre a área total de construção e a área total urbanizável da parcela ou do lote.

**“ Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS)”** – igual ao quociente entre a área de impermeabilização e a área total urbanizável da parcela ou do lote.

**“Coeficiente de Afectação do Solo” (CAS)** - é igual ao quociente entre a área de implantação e a área total urbanizável, da parcela ou do lote.

**“Uso principal”** - o uso principal é a função para a qual, o terreno, o lote, a parcela, o edifício ou estrutura foi projectado, construído, ocupado ou mantido.

**“Uso complementar”** - o uso complementar é o destinado a satisfazer, dentro do terreno, do lote, da parcela, do edifício ou da estrutura, funções necessárias para o desenvolvimento do uso principal.

**“Área Urbanizável”(AU)** - área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, incluindo as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infra-estruturas e excluindo, designadamente, as áreas inseridas em solo rural, inclusive RAN ou REN .

**“Área Total de Implantação” (ATI)** – é a área resultante do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal (de todos os edifícios, incluindo anexos), delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, com exclusão de varandas (desde que não totalmente encerradas) e platibandas.

**“Área de impermeabilização” (AI)** – é a área resultante do somatório da área de terreno ocupada por edifícios de qualquer uso e das áreas de solo pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento equipamentos desportivos e logradouros.

**“Área de construção”** – é a área resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo (incluindo escadas e caixas de elevadores), medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de:

- Terraços cobertos desde que não ultrapassem 20% da área de construção proposta;
- Terraços descobertos;
- sótãos não habitáveis;
- garagens ou serviços técnicos quando localizados em cave, com pé direito igual ou inferior a 2,30m, em edifícios habitacionais;
- Áreas para estacionamento.
- áreas técnicas (P.T., central térmica, etc.);
- galerias exteriores públicas ou de utilização colectiva;
- arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

**“Cércea”** – dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

**“Altura Total de construção” (ATC)** – dimensão vertical da construção medida a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura.

Para fins do presente loteamento da Urbanização do Morgadinho com a nova designação: “Vilamoura Golf & Gargen Resort”, não está estipulada a altura máxima do edifício. Esta resultará da cércea máxima estipulada acrescida da altura da cobertura.

**“Densidade populacional” (Dp)** – é o quociente entre o número de habitantes existentes ou previstos e a área total do terreno, ou, ainda, de uma sua parte homogénea destinada a fins habitacionais.

## **Art. 7º - Uso Dominante**

1 - O uso dominante do “Vilamoura Golf & Garden Resort” é a ocupação habitacional em unidades unifamiliares isoladas, geminadas, e de habitação colectiva.

2 - Fica proibido o desenvolvimento de actividades e a realização de obras ou acções que comprometam os fins pretendidos e não sejam compatíveis com o carácter Urbano-Habitacional do empreendimento.

3 - Admitem-se como actividades complementares ao uso habitacional a instalação de equipamentos desportivos e de lazer bem como de pequenos estabelecimentos comerciais, de restauração e de serviços.

## **Art. 8º - Parâmetros urbanísticos**

1 - Parâmetros definidos em P.D.M (art. 14º, nº 4.2)

a) Densidade Populacional  $\leq 60$  habitantes por hectare

b) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS)  $\leq 0.20$

c) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS)  $\leq 0.15$

d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS)  $\leq 0,25$

e) Altura máxima das construções = 6,5 metros

f) Afastamento mínimo aos limites do terreno = 6,5 metros

## 2 - Parâmetros propostos pela presente Operação de Loteamento

- a) Densidade Populacional = 32,94 habitantes por hectare (admitindo uma média de 3,2 pessoas por fogo)
- b) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) = aprox. 0,170
- c) Coeficiente de Afectação do Solo (CAS) = aprox. 0,106
- d) Coeficiente de Impermeabilização do Solo (CIS) = aprox. 0,20
- e) Cércea máxima das construções = 6,50 metros
- f) Afastamento mínimo aos limites do terreno = 6,50 metros
- g) Afastamento mínimo ao limite dos Lotes = 3,00 metros

### **Art. 9º - Estacionamento**

O estacionamento automóvel fica sujeito às seguintes regras:

- a) lotes destinados a unidades residenciais unifamiliares isoladas: 2 lugares por fogo dentro do lote, quando possuem área de construção superior a 250,0 m<sup>2</sup> de área passa a 3 lugares por fogo
- b) lotes destinados a unidades residenciais unifamiliares geminadas e em banda: 2 lugares por fogo dentro do lote.
- c) lotes destinados a edifícios de habitação colectiva: 2 lugares por fogo dentro do lote,
- d) lotes destinados a equipamentos, serviços e comércio: 5 lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área construída.

### **Art. 10º - Domínio Público Hídrico**

a) Nas linhas de água: faixa de 10 metros medidos para cada lado das suas margens - "Domínio Hídrico, qualquer intervenção deverá ser sujeita a parecer e eventual licenciamento pela ARH Algarve".

As linhas de água que não correspondam a leitos de cursos de água, quando atravessando áreas urbanizáveis ou golfes, deverão integrar-se em arranjos de espaços exteriores de forma a não se inviabilizarem ou dificultarem as suas funções de drenagem e contribuirão, sempre que possível para reforçar o seu valor paisagístico.

b) Os atravessamentos do sistema hídrico deverão ser feitos em aqueduto com o dimensionamento da respectiva secção de acordo com os caudais de ponta específicos das cheias.

### **Art. 11º - Ruído**

Todas as acções previstas neste Projecto de Loteamento devem respeitar o Regulamento Geral do Ruído.

### **Art. 12º - Autoria dos projectos**

Com o fim de salvaguardar o aspecto estético, funcional e de integração e bem assim de garantir, tanto quanto possível a manutenção das potencialidades paisagísticas naturais deste conjunto urbanístico é conveniente que a autoria e responsabilidade dos projectos de arquitectura e de arranjos exteriores sejam de autoria de arquitecto e arquitecto paisagista respectivamente.

## **Art. 13º - Implantação dos edifícios, afastamentos, alinhamentos e cotas**

1- Quando uma pessoa singular ou colectiva for proprietária de dois ou mais lotes contíguos, a área máxima de construção, de implantação e de impermeabilização poderá ser a que resultar do somatório das áreas máximas de construção, implantação e impermeabilização correspondentes à totalidade dos lotes sem prejuízo da legislação aplicável.

2 - Nos lotes destinados à construção de moradias uni-familiares não será permitida a construção de anexos de qualquer espécie. Sempre que haja garagens, arrecadações, ou quaisquer outras dependências que o proprietário julgue indispensáveis à organização do seu fogo, estas farão parte integrante do edifício.

3 - Os afastamentos obrigatórios das construções a todos os limites do lote estabelecidos no art. 8º, definem o polígono de base para implantação do edifício, que demarca a área na qual pode ser implantado livremente no seu interior a área máxima de implantação definida para cada lote.  
Estes afastamentos considerados são os que estão indicados na Planta de Síntese (Sectores) n.º4.

4- Admite-se a adopção de fachadas com vários planos que respeitem os afastamentos mínimos para cada caso.

5 - Admitem-se recuos interiores relativamente aos afastamentos mínimos nos termos definidos na Planta de Síntese (Sectores) n.º4, de forma a permitir total liberdade aos projectistas na criação da geometria de implantação.

6 - Fica proibida a possibilidade de que construções de qualquer tipo, tais como corpos salientes ou balançados e de varandas ultrapassem estes afastamentos mínimos definidos na Planta de Síntese (Sectores) n.º4.

7 - O proprietário do lote destinado a moradias obriga-se a construir, a expensas suas, o elemento destinado a definir e sinalizar a entrada do lote, sua identificação por nº de lote e a comportar o recipiente do lixo, contador de electricidade, caixa de ligação de telefone, caixa de correio e contador do edifício.

8 - A cota de soleira, isto é, a cota de patim da entrada principal do edifício e está definida no quadro síntese da planta síntese do proposto n.º3.

9 - As construções deverão adaptar-se e acompanhar a topografia natural do terreno não podendo apresentar na implantação das mesmas, muros de suporte que ultrapassem os 0.80m acima da cota natural do terreno e em casos especiais, como nos referidos no ponto anterior, que não superem a cota média de implantação do sector funcional da edificação considerado.

10 - Será de minimizar os movimentos exagerados de terreno para a construção de jardins, sendo de admitir uma tolerância máxima de 0,50m acima ou abaixo da cota natural do terreno.

11 - Em caso especiais, quando a configuração topográfica natural do terreno apresente irregularidades ou desníveis acentuados, o proprietário do lote ou parcela, mediante pedido justificado, poderá requerer a CML autorização de aterros ou movimentações de maior porte, acompanhado do projecto de modelação de terreno e arranjo paisagístico correspondente, sempre que não altere significativamente a topografia do terreno, as linhas de drenagem natural ou provoque desnecessários abates ou destruição de espécies naturais e respeite o espírito e a filosofia do presente plano.

12 - Sem prejuízo de outras disposições camarárias ou condicionamentos legalmente exigidos, fica estabelecido que no elemento destinado a comportar o recipiente de lixo, referido no ponto 7 do presente artigo, será previsto a localização de um ou vários espaços para albergar quatro recipientes destinados ao depósito de lixos de diversas naturezas, nomeadamente metálicos, plásticos, vidros e orgânicos com as seguintes medidas: 0.60m. x 0.60m. e 1.00m. de altura por cada recipiente.

#### **Art. 14º - Soluções arquitectónicas dos edifícios**

1 - As ordens ou estilos arquitectónicas dos edifícios deverão respeitar as características de ordem cultural e tradicional do local permitindo uma correcta integração na paisagem, bem como evitar o aparecimento de empenas cegas através do cuidado estudo estético de todos os alçados e coberturas.

2 - Os projectos devem assinalar, a localização dos painéis solares e se o proprietário do lote o prever, a localização de antenas, piscinas, campos de ténis, assim como outros equipamentos ou construções, reservando-se a Câmara Municipal de Loulé o direito de dar parecer desfavorável à instalação desses equipamentos, se considerar que a sua introdução prejudica a qualidade estética ou perturba a visibilidade de outros lotes ou de construções futuras.

3- Os tanques, salas de máquinas, painéis solares, antenas, chaminés ou instalações técnicas de qualquer tipo que se localizem por cima de um edifício, deverão desenvolver-se dentro de um volume integral devendo este ser tratado arquitectonicamente com materiais da mesma hierarquia utilizados nas fachadas.

4 - As cores e materiais a usar nos alçados e nas coberturas deverão ser as que melhor proporcionam a integração do edifício no local desde o ponto arquitectónico, paisagístico e cultural.

#### **Art. 15º- Vedações e muros de suporte**

1 - Na delimitação e vedação dos lotes deverá utilizar-se somente sebes vivas. Poderá no entanto, admitir-se a instalação de vedações transparentes desde que não ultrapassem os 0.80 m de altura máxima, mas neste caso serão sempre acompanhadas por sebes vivas pelo lado exterior.

2 - Nos casos em que a topografia do terreno justifique a construção de muros de retenção de terras, nomeadamente na zona da piscina estes não poderão nunca ultrapassar os 0.80 m de altura máxima relativamente à cota natural do terreno nesse ponto do lote, devendo os projectos de arquitectura e paisagismo indicar claramente a localização e configuração destes muros.

#### **Art. 16º - Conservação dos edifícios e das construções**

1 - É obrigação dos proprietários dos edifícios, quer particulares quer públicos, conservá-los em perfeitas condições de segurança e solidez, de modo a garantir o seu uso durante a vida dos mesmos.

2 - Em caso de se verificar o abandono, falta de manutenção ou conservação das infraestruturas dos edifícios, quer particulares quer públicos e dos espaços não ocupados (espaços verdes ou ajardinados) a Câmara Municipal, com aviso prévio, por carta registada ao ou aos proprietários, deverá proceder à realização das obras necessárias, sendo o proprietário o responsável final pelo pagamento das despesas que resultarem dessas mesmas obras.

## **Art. 17º - Espaços verdes privados**

1 - Nos jardins recomenda-se o uso de espécies da flora climática algarvia, pelas evidentes vantagens na respectiva manutenção e custos e de forma a respeitar o local onde a Operação de Loteamento de Vilamoura Golf & Garden Resort se insere.

2 - Recomenda-se o máximo cuidado com a preservação das árvores e do coberto vegetal natural existente, a começar pela própria implantação do projecto, o qual deverá levar sempre em conta a sua grande importância no meio ambiente.

3 - Fica proibido o abate ou destruição de árvores fora do polígono de implantação das construções definido na Planta de Síntese (Sectores) n.º4 deste projecto.

4 - Sempre que seja necessário retirar alguma espécie arbórea dentro do polígono de implantação das construções definido na Planta de Síntese (Sectores) n.º4 deste projecto, deverá solicitar-se autorização por escrito à Câmara Municipal de Loulé, justificando o motivo dessa necessidade.

Caso seja autorizado deverão ser plantadas três novas espécies por cada unidade arbórea abatida em local a indicar pela Câmara Municipal de Loulé, sempre dentro do perímetro urbano definido pela operação de loteamento VGGR.

5 - Dentro do polígono de implantação das construções definido na Planta de Loteamento (nº04) deste projecto, é permitida a construção de tanque de recolha de águas pluviais (cisternas) para efeitos exclusivos de rega dos espaços exteriores, devendo o mesmo ser integrado na arquitectura do edifício ou completamente enterrado.

6 - Durante a construção da obra o construtor será o responsável pela destruição ou danos causados nas espécies existentes.

ANEXO 1  
QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 1

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	Cond	73.145,6	33,0 a 42,5	16.262,0	cave+2	6,5	28.180,0	10.271,0	182	364	10233 a 10266 10389 a 10394
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	73.145,6	(--)	16.262,0	(--)	(--)	28.180,0	10.271,0	182	364	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 2

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	MI	1.332,0	36,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10267
2	Hab	MI	1.355,6	36,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10268
3	Hab	MI	1.375,0	35,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10269
4	Hab	MI	1.472,4	35,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10270
5	Hab	MI	2.223,5	35,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10271
6	Hab	MI	1.985,5	35,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10272
7	Hab	MI	1.527,6	35,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10273
8	Hab	MI	1.580,6	35,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10274
9	Hab	MI	1.868,4	35,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10275
10	Hab	MI	1.735,9	36,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10276
11	Hab	MI	1.521,0	36,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10277
12	Hab	MI	1.378,0	36,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10278
13	Hab	MI	1.278,7	36,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10279
14	Hab	MI	1.236,8	36,1	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10280
15	Hab	MI	1.307,0	36,1	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10281
16	Hab	MI	1.630,6	35,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10282
17	Hab	MI	1.725,6	35,1	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10283
18	Hab	MI	1.489,6	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10284
19	Hab	MI	1.356,4	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10285
20	Hab	MI	1.359,2	35,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10286
21	Hab	MI	1.373,2	35,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10287
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	32.112,6	(--)	3.150,0	(--)	(--)	5.040,0	3.150,0	21	42	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 3

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	MI	1.326,0	34,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	De 10288 a 10317, inclusive
2	Hab	MI	1.481,0	34,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
3	Hab	MI	1.500,4	34,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
4	Hab	MI	1.608,4	34,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
5	Hab	MI	2.045,5	34,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
6	Hab	MI	1.904,4	34,3	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
7	Hab	MI	1.925,4	34,3	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
8	Hab	MI	1.828,0	34,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
9	Hab	MI	1.373,0	34,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
10	Hab	MI	1.275,5	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
11	Hab	MI	1.249,5	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
12	Hab	MI	1.241,4	35,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
13	Hab	MI	1.245,4	35,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
14	Hab	MI	1.244,0	35,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
15	Hab	MI	1.232,5	35,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
16	Hab	MI	1.243,0	35,9	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
17	Hab	MI	1.270,0	35,9	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
18	Hab	MI	2.740,4	35,9	250,0	cave+2	6,5	370,0	250,0	1	3	
19	Hab	MI	3.356,5	35,9	250,0	cave+2	6,5	370,0	250,0	1	3	
20	Hab	MI	1.921,0	35,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
21	Hab	MI	3.106,0	35,2	250,0	cave+2	6,5	370,0	250,0	1	3	
22	Hab	MI	1.364,4	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
23	Hab	MI	1.383,0	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
24	Hab	MI	1.424,0	35,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
25	Hab	MI	1.432,0	35,15	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
26	Hab	MI	1.437,4	35,05	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
27	Hab	MI	1.324,0	35,05	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	44.482,1	(--)	4.350,0	(--)	(--)	6.870,0	4.350,0	27	57	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 4

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	MG	969,7	30,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10318
2	Hab	MG	1.127,8	30,3	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10319
3	Hab	MG	1.033,0	30,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10320
4	Hab	MG	1.047,8	30,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10321
5	Hab	MG	1.058,0	29,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10322
6	Hab	MG	1.300,3	29,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10323
7	Hab	MG	1.279,8	28,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10324
8	Hab	MG	1.187,3	27,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10325
9	Hab	MG	1.188,2	28,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10326
10	Hab	MG	1.148,7	28,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10327
11	Hab	MG	1.027,0	28,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10328
12	Hab	MG	1.060,3	28,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10329
13	Hab	MG	1.036,4	28,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10330
14	Hab	MG	1.010,6	28,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10331
15	Hab	MG	1.004,0	28,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10332
16	Hab	MG	995,1	28,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10333
17	Hab	MG	946,3	29,1	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10334
18	Hab	MG	960,8	29,1	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10335
19	Hab	MG	1.169,0	29,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10336
20	Hab	MG	2.170,2	29,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10337
21	Hab	MG	1.552,1	30,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10338
22	Hab	MG	1.262,0	30,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10339
23	Hab	MG	1.121,4	30,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10340
24	Hab	MG	931,8	30,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10341
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	27.587,6	(--)	3.600,0	(--)	(--)	5.760,0	3.600,0	24	48	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 5

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	MG	1.347,7	34,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10342
2	Hab	MG	1.071,6	34,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10343
3	Hab	MG	1.095,3	34,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10344
4	Hab	MG	1.007,5	34,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10345
5	Hab	MG	1.099,5	33,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10346
6	Hab	MG	1.107,8	33,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10347
7	Hab	MG	1.116,8	32,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10348
8	Hab	MG	1.120,4	32,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10349
9	Hab	MG	1.128,0	31,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10350
10	Hab	MG	1.104,9	31,6	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10351
11	Hab	MG	874,4	31,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10352
12	Hab	MG	1.006,0	31,0	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10353
13	Hab	MG	1.035,5	30,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10354
14	Hab	MG	1.050,7	30,7	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10355
15	Hab	MG	1.534,1	30,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10356
16	Hab	MG	1.042,3	30,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10357
17	Hab	MG	991,7	30,9	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10358
18	Hab	MG	1.007,3	30,9	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10359
19	Hab	MG	1.053,8	31,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10360
20	Hab	MG	1.107,6	31,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10361
21	Hab	MG	1.115,7	32,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10362
22	Hab	MG	1.074,8	32,5	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10363
23	Hab	MG	1.048,9	33,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10364
24	Hab	MG	1.056,8	33,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10365
25	Hab	MG	1.072,5	34,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10366
26	Hab	MG	1.037,3	34,2	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10367
27	Hab	MG	1.035,2	34,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10368
28	Hab	MG	1.155,4	34,8	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10369
29	Hab	MG	1.397,8	34,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10370
30	Hab	MG	2.043,5	34,4	150,0	cave+2	6,5	240,0	150,0	1	2	10371
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	33.940,8	(--)	4.500,0	(--)	(--)	7.200,0	4.500,0	30	60	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 6

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	Cond	29.508,0	30,80 a 35,80	7.830,0	cave+2	6,5	13.050,0	7.830,0	116	174	11279
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	29.508,0	(--)	7.830,0	(--)	(--)	13.050,0	7.830,0	116	174	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 7

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	S/C/EQ	S/C/EQ	4.556,2	27,0	1.050,0	cave+2	6,5	1.050,0	1.100,0	(--)	53	De 10379 a 10388, inclusive
2	Hab	Cond	10.055,5	25,1	3.200,0	cave+2	6,5	4.600,0	3.600,0	36	72	
3	Hab	Cond	1.846,0	24,0	480,0	cave+2	6,5	660,0	580,0	4	8	
4	Hab	Cond	1.678,5	24,0	480,0	cave+2	6,5	660,0	580,0	4	8	
5	Hab	Cond	1.675,5	24,20 a 24,40	480,0	cave+2	6,5	660,0	580,0	4	8	
6	Hab	Cond	1.672,5	24,60 a 24,80	480,0	cave+2	6,5	660,0	580,0	4	8	
7	Hab	Cond	1.924,0	25,00 a 25,75	480,0	cave+2	6,5	660,0	580,0	4	8	
8	Hab	Cond	5.052,2	27,0 a 29,2	1.500,0	cave+2	6,5	2.000,0	1.900,0	12	24	
9	Equip	Jard Inf	5.654,1	(--)	(--)	(--)	(--)	(--)	(--)	(--)	(--)	
10	Serv	Clube	9.623,1	29,32 a 30,12	1.600,0	cave+2	6,5	1.450,0	1.000,0	(--)	73	
11	Hab	Cond	24.122,0	25,1 a 27,75	4.300,0	cave+2	6,5	5.950,0	2.000,0	22	44	
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	67.859,6	(--)	14.050,0	(--)	(--)	18.350,0	12.500,0	90	306	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

SECTOR 8

LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.	DESCRIÇÃO PREDIAL
1	Hab	Cond	61.307,6	31,0 a 38,0	18.107,0	cave+2	6,5	30.680,0	22.950,0	210	420	10395 a 10402, 10403 a 10409, 10410 a 10422
<b>TOT.</b>	(--)	(--)	61.307,6	(--)	18.107,0	(--)	(--)	30.680,0	22.950,0	210	420	

ANEXO I - QUADROS PARCIAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

**RESUMO DAS PARCELAS DE CEDÊNCIA**

	CEQ	CEQ Pub	CEV	Total
A	9.575,2			9.575,2
B	4.518,6			4.518,6
C		667,0		667,0
C1		1.288,7		1.288,7
D			9.225,0	9.225,0
D1			11.437,4	11.437,4
E	7.681,0			7.681,0
F	8.655,7			8.655,7
G			3.006,0	3.006,0
H			2.749,2	2.749,2
SubTotal	30.430,5	1.955,7	26.417,6	58.803,8
Arruamentos				61.536,0
<b>Total</b>				<b>120.339,8</b>

**RESUMO DAS  
ÁREAS DE  
VERDES  
PRIVADOS DE  
USO COMUM**

Espaços Verdes	187.844,3
<b>Total</b>	<b>187.844,3</b>

**LEGENDA**

<b>MI</b>	Moradias Isoladas
<b>MG</b>	Moradias Geminadas
<b>APT</b>	Apartamentos
<b>Cond</b>	Condomínio
<b>S/C/EQ</b>	Serviços/Comércio/Equipamento
<b>CEQ</b>	Cedência para Equipamentos
<b>CEV</b>	Cedência para Espaços Verdes

ANEXO II  
QUADROS TOTAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

**LOTES PARA CONSTRUÇÃO**

Quant. LT.	USO	TIPOL.	ÁREA DE LOTE (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	EST. DENTRO LOTE lug.
------------	-----	--------	--------------------------------	-------------------------	--	----------------------	-----------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------	-----------------------

**TOTAL DE MORADIAS UNIFAMILIARES ISOLADAS**

48	Hab	MI	76.594,7	(--)	7500	cave+2	6,5	11910	7500	48	99
----	-----	----	----------	------	------	--------	-----	-------	------	----	----

**TOTAL DE MORADIAS UNIFAMILIARES GEMINADAS**

54	Hab	MG	61.528,4	(--)	8100	cave+2	6,5	12960	8100	54	108
----	-----	----	----------	------	------	--------	-----	-------	------	----	-----

**TOTAL EM CONDOMINIO**

11	Hab	Cond	211.987,4	(--)	53599	cave+2	6,5	87760	51451	598	1138
----	-----	------	-----------	------	-------	--------	-----	-------	-------	-----	------

**TOTAL DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

3	S/C/EQ	S/C/EQ	19.833,4	(--)	2650	cave+2	6,5	2500	2100	0	126
---	--------	--------	----------	------	------	--------	-----	------	------	---	-----

**Totais Globais**

NºLotes	USO	TIPOL.	ÁREA DOS LOTES (m <sup>2</sup> )	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m <sup>2</sup> )	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁX. CAVE (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.
116	Habitação, Serviços e Comércio	(-)	369.943,90	(-)	71.849,00	cave + 2	6,5	115.130,00	69.151,00	700	1.471

## ANEXO II - QUADROS TOTAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

NºLotes	USO	TIPOL.	ÁREA DOS LOTES (m²)	COTA MÁXIMA SOLEIRA (m)	ÁREA MÁXIMA IMPLANT. (m²)	NR. MÁX. PISOS unid.	CÉRCEA MÁX. (m)	ÁREA MÁX. CONST. (m²)	ÁREA MÁX. CAVE (m²)	NR. FOGOS unid.	LPA DENTRO LOTE lug.
---------	-----	--------	------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------------	-------------------------------

### TOTAL SECTOR 1

TOT.	(--)	(--)	73.145,6	(--)	16.262,0	(--)	(--)	28.180,0	10.271,0	182	364
------	------	------	----------	------	----------	------	------	----------	----------	-----	-----

### TOTAL SECTOR 2

TOT.	(--)	(--)	32.112,6	(--)	3.150,0	(--)	(--)	5.040,0	3.150,0	21	42
------	------	------	----------	------	---------	------	------	---------	---------	----	----

### TOTAL SECTOR 3

TOT.	(--)	(--)	44.482,1	(--)	4.350,0	(--)	(--)	6.870,0	4.350,0	27	57
------	------	------	----------	------	---------	------	------	---------	---------	----	----

### TOTAL SECTOR 4

TOT.	(--)	(--)	27.587,6	(--)	3.600,0	(--)	(--)	5.760,0	3.600,0	24	48
------	------	------	----------	------	---------	------	------	---------	---------	----	----

### TOTAL SECTOR 5

TOT.	(--)	(--)	33.940,8	(--)	4.500,0	(--)	(--)	7.200,0	4.500,0	30	60
------	------	------	----------	------	---------	------	------	---------	---------	----	----

### TOTAL SECTOR 6

TOT.	(--)	(--)	29.508,0	(--)	7.830,0	(--)	(--)	13.050,0	7.830,0	116	174
------	------	------	----------	------	---------	------	------	----------	---------	-----	-----

### TOTAL SECTOR 7

TOT.	(--)	(--)	67.859,6	(--)	14.050,0	(--)	(--)	18.350,0	12.500,0	90	306
------	------	------	----------	------	----------	------	------	----------	----------	----	-----

### TOTAL SECTOR 8

TOT.	(--)	(--)	61.307,6	(--)	18.107,0	(--)	(--)	30.680,0	22.950,0	210	420
------	------	------	----------	------	----------	------	------	----------	----------	-----	-----

### TOTAL GERAL

116	Habitação, Serviços e Comércio	(-)	369.943,90	(-)	71.849,00	cave + 2	6,5	115.130,00	69.151,00	700	1.471
-----	--------------------------------------	-----	------------	-----	-----------	----------	-----	------------	-----------	-----	-------

ANEXO II - QUADROS TOTAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

QUADRO SÍNTESE

	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO  (m <sup>2</sup> )	ÁREA MÁXIMA IMPLANT.  (m <sup>2</sup> )	ÁREA DOS LOTES  (m <sup>2</sup> )	NR. FOGOS unid.	LPA
<b>LOTES RESIDENCIAIS:</b>					
MORADIAS ISOLADAS	11910,00	7500,00	76594,70	48	99
MORADIAS GEMINADAS	12960,00	8100,00	61528,40	54	108
CONDOMINIO	87760,00	53599,00	211987,40	598	1138
<b>TOTAL</b>	<b>112630,00</b>	<b>69199,00</b>	<b>350110,50</b>	<b>700</b>	<b>1345</b>

**LOTES PARA SERVIÇOS, COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS:**

SECTOR 7, LOTE 1	1050,00	1050,00	4556,20	(--)	53
SECTOR 7, LOTE 9	(--)	(--)	5654,10	(--)	(--)
SECTOR 7, LOTE 10	1450,00	1600,00	9623,10	(--)	73
<b>TOTAL</b>	<b>2500,00</b>	<b>2650,00</b>	<b>19833,40</b>	<b>(--)</b>	<b>126</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>115130,00</b>	<b>71849,00</b>	<b>369943,90</b>	<b>(--)</b>	<b>1471</b>
--------------------	------------------	-----------------	------------------	-------------	-------------

## ANEXO II - QUADROS TOTAIS DE QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS

<b>ÁREAS TOTAL DE INTERVENÇÃO</b>	<b>678.128,0</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
<b>ÁREAS COMUNS DE NATUREZA PRIVADA</b>	<b>187.844,3</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ÁREA TOTAL DE ZONAS VERDES	187.844,3	m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DOS LOTES PARA CONSTRUÇÃO (m2)</b>	<b>369.943,9</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ÁREA TOTAL DE LOTES RESIDENCIAL (m2)	350.110,5	m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL DE LOTES PARA SERVIÇOS, COMÉRCIO, E EQUIPAMENTOS (m2)	19.833,4	m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL DAS PARCELAS A CEDER (m2)</b>	<b>58.803,8</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	26.417,6	m <sup>2</sup>
ESPAÇOS DE EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	30.430,5	m <sup>2</sup>
ESPAÇOS DE EQUIPAMENTO PÚBLICO	1.955,7	m <sup>2</sup>
<b>ÁREA TOTAL ARRUAMENTOS, ESTACIONAMENTOS E PASSEIOS (m2)</b>	<b>61.536,0</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ESPAÇOS VERDES EM ARRUAMENTOS (m2)	13.326,0	m <sup>2</sup>
ESTACIONAMENTO PÚBLICO AO LONGO DAS VIAS (m2)	3.636,4	m <sup>2</sup>
PASSEIOS (m2)	15.468,1	m <sup>2</sup>
VIAS AUTOMÓVEIS (m2)	29.105,5	m <sup>2</sup>
<b>Nº TOTAL DE ESTACIONAMENTO (LUG)</b>	<b>1.781</b>	<b>LPA</b>
NÚMERO TOTAL DE LUGARES DE ESTAC. PÚBLICO (unid.)	310	LPA
NÚMERO TOTAL DE LUGARES DE ESTAC. PRIVADO DENTRO LOTES (unid.)	1.471	LPA
 <b><u>ÁREAS GERAIS APLICÁVEIS AOS LOTES</u></b>		
<b>ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO TOTAL (m2)</b>	<b>115.130,0</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO - MORADIAS ISOLADAS	11.910,0	m <sup>2</sup>
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO - MORADIAS GEMINADAS	12.960,0	m <sup>2</sup>
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO - CONDOMÍNIOS	87.760,0	m <sup>2</sup>
ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO - SERV., COM, EQUIPAM.	2.500,0	m <sup>2</sup>
<b>ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO TOTAL (m2)</b>	<b>71.849,0</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO - MORADIAS ISOLADAS	7.500,0	m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO - MORADIAS GEMINADAS	8.100,0	m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO - CONDOMÍNIOS	53.599,0	m <sup>2</sup>
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO - COMÉRCIO/SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	2.650,0	m <sup>2</sup>
<b>ÁREA MÁXIMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO TOTAL (m2)</b>	<b>139.535,5</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
IMPERM. EM ÁREA DE ARRUAMENTOS (m2) - (excepto áreas verdes)	48.210,0	m <sup>2</sup>
IMPERM. EM LOTES PARA CONSTRUÇÃO (m2)	91.325,5	m <sup>2</sup>